



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 008/2019 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE, E A CLÍNICA
SUL DE OFTALMOLOGIA -
HOSPITAL DE OLHOS DO
GAMA, NOS TERMOS
DO PADRÃO N. 06/2002,
NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060.00212532/2018-10.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e a **CLÍNICA SUL DE OFTALMOLOGIA - HOSPITAL DE OLHOS DO GAMA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n. 02.769.526/0001-66, com sede na Quadra 01, Conjunto G, Lote 01, Setor Sul - Gama - DF, CEP: 42.412-107, Telefone: (61) 3298-6061, E-mail: yara.viana@hogdf.com.br, hob@hobr.com.br, representada por: MICHELLE KALINE DA SILVA BRIGOLINI, inscrita no RG nº 3155382 SSP/DF e CPF nº 275.644.438-39, e TATIANA MARIA VIEIRA, inscrita no RG nº 3485665 SSP/DF e CPF nº 907.271.181-53, na qualidade de representante legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Credenciamento n. 01/2017** (7630802) e (13259211), do Autorizo e Ratifico - Inexigibilidade de Licitação (18935186), baseada no caput do art. 25, c/c art. 26, **da Proposta** (7648216) e (13479710), Autorizo da Nota de Empenho (19007210), Nota de Empenho (19031958), e demais disposições constantes nas Leis n. 8.666/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço médico oftalmológico para a realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e as consultas necessárias para a cirurgia, visando o tratamento de pacientes com diagnóstico de catarata que aguardam em fila de espera na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, que possuam risco cirúrgico ASA III e para os portadores de comorbidades notadamente os que ultrapassem a capacidade de execução em virtude de circunstâncias diversas, ou seja, à medida que as condições e os recursos sejam reestruturados dentro da SES-DF, consoante especificado nos termos do **Edital de Credenciamento n. 01/2017** (7630802) e (13259211), do Autorizo e Ratifico - Inexigibilidade de Licitação (18935186), baseada no caput do art. 25, c/c art. 26, **da Proposta** (7648216) e (13479710), Autorizo da Nota de Empenho(19007210), Nota de Empenho (19031958), e demais disposições constantes nas Leis n. 8.666/1993, **que passam a integrar o presente contrato.**

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	320
2	SUTURA DE CórNEA	04.05.05.030-5	320
3	VITRECTOMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4	320
4	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	320
5	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	960
6	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	960
7	FUNDOSCOPIA	02.11.06.010-0	960
8	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	320
9	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CórNEA	02.11.06.014-3	320

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

4.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1 A cada paciente assistido pela contratada deve ser afluído o procedimento cirúrgico de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável com consultas no pré e pós operatório imediato, além de três consultas, no 30º(trigésimo), 90º(nonagésimo) e 180º(centésimo octogésimo) dia de pós operatório (DPO), ocasião em que deverá ser prescrita a correção óptica necessária e emitido relatório médico que informe a evolução pormenorizada constando a descrição cirúrgica com a etiqueta da lente intraocular utilizada afixada no relatório e entregue em mãos do paciente ou responsável com cópia, via email, para a Coordenação da Oftalmologia (oftcoordenasesdf@gmail.com).

4.2.2 A prioridade serão os pacientes portadores de catarata com comorbidades, cataratas complicadas e nos casos em que seja impositiva a presença de anestesiolista em sala para a abordagem cirúrgica.

4.2.3. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal / Secretaria de Estado de Saúde responsabilidade por Encargos Trabalhistas, Fiscais, Comerciais e Previdenciários por ventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4.2.4. O paciente identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Subsecretaria de Administração Geral, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.3. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES:

4.3.1 Realização **anual de até 1.600 (um mil e seiscentas) cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável** que serão reguladas pela DIREG e distribuídas de forma equânime entre os credenciados.

4.3.2 A contratada deverá realizar as cirurgias com os procedimentos especificados nas tabelas dos Anexos A e B.

4.3.3 Os procedimentos constantes do Anexo A poderão ser utilizados concomitantemente ou não, a depender do caso clínico e da associação de patologias, dessa forma, outros procedimentos podem ser utilizados na realização da cirurgia de facoemulsificação.

4.3.4 Os procedimentos constantes do Anexo B serão utilizados concomitantemente e devem ser realizados no 30º(trigésimo), 90º(nonagésimo) e 180º (centésimo octogésimo) dia de pós-operatório(DPO). Sendo, portanto, no máximo 3(três) procedimentos por paciente. Cada paciente será submetido, no máximo, a 9 (nove) procedimentos. Havendo a necessidade de o paciente ser submetido a mais de 9(nove) procedimentos o credenciado deverá emitir um relatório médico circunstanciado acompanhado de exames complementares para ser submetido à apreciação da Coordenação de Oftalmologia/SES-DF.

4.3.5 Os procedimentos serão pagos pela SES/DF às clínicas/hospitais credenciados observando-se os valores vigentes na Tabela SIA/SUS e SIH/SUS, incluindo tanto os procedimentos pertencentes aos Boletins de Procedimentos Ambulatoriais (BPA), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH), quanto àqueles que necessitam de Autorizações para Procedimentos de Alto Custo (APAC) enumerados nas tabelas dos Anexos A e B.

4.3.6 O estabelecimento de saúde deverá dotar de infraestrutura hospitalar adequada, visto que, a realização da cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável poderá, eventualmente, exigir internação decorrente de possíveis complicações cirúrgicas ou as decorrentes das comorbidades dos pacientes.

4.4. DO PRAZO, DA CONDIÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.4.1. Do agendamento, encaminhamento e conclusão do atendimento ao Paciente

4.4.1.1. O encaminhamento dos pacientes para realização do procedimento ora contratado dar-se-á única e exclusivamente por meio de processo de regulação de acesso realizado pela Diretoria de Regulação (DIREG/SUPLANS/SES-DF) através do Sistema de Regulação – SISREG e o paciente deverá apresentar formulário de Laudo Médico para Tratamento através de Contrato – SES/DF;

4.4.1.2. A partir da data de início da contratação, a mesma deverá disponibilizar a agenda para marcação de cirurgias e infraestrutura apropriada para realização dos procedimentos contratados conforme proposta apresentada na ocasião da contratação.

4.4.2 Normas gerais da contratação

4.4.2.1 A Contratada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos.

4.4.2.2. A realização dos procedimentos deverá ser feita em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, exceto nos casos emergenciais.

4.4.2.3. A contratada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

4.4.2.4. Os acompanhamentos pós-operatórios serão finalizados 6 (seis) meses após a realização da cirurgia ocasião em que deverá ser prescrita a correção óptica, quando necessária, e emitido relatório médico que informe a evolução pormenorizada constando a descrição cirúrgica com a etiqueta da lente intraocular utilizada afixada no relatório e entregue em mãos do paciente ou responsável com cópia, via e-mail, para a Coordenação da Oftalmologia (oftcoordenasesdf@gmail.com). Desta forma poderá haver atesto de notas referentes aos acompanhamentos pós-operatórios constantes do Anexo B e referente ao procedimento de capsulotomia a yag laser constante do Anexo A até 6 (seis) meses após o término do contrato período admitido, por entendimento clínico, para que haja certeza da eficácia do tratamento cirúrgico.

4.5. DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

4.5.1 O local da execução dos serviços será no próprio estabelecimento de saúde da CONTRATADA dentro dos limites do Distrito Federal.

4.6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SES/DF.

4.6.2. a distribuição da demanda será realizada conforme orienta o item 3.4.

4.6.3. Os pacientes serão encaminhadas ao Sistema de Regulação de consultas Ambulatoriais (SISREG) da Secretaria de Estado de Saúde do DF que:

4.6.3.1. Realizará regulação de vagas disponíveis, encaminhando o excedente das pacientes à CONTRATADA, após a verificação da ocupação de vagas disponíveis na rede própria, conforme necessidade, até o quantitativo máximo mensal previsto.

4.7. DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

4.7.1. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e avaliação dos serviços fornecidos.

4.7.2. Poderão ser realizadas auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.

4.7.3. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

4.7.4. A CONTRATADA facilitará à SES/DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e ou contratante designados para tal fim.

4.7.5. Em qualquer hipótese é assegurado A CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

4.7.6. A fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais.

4.7.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total anual do Contrato é de **R\$ 478.147,20 (Quatrocentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

5.2.1. Os valores contratados terão como base os constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, Anexo II do Edital.

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) POR PACIENTE	TOTAL ANUAL POR
1	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	320	771,60	246.912,00
2	SUTURA DE Córnea	04.05.05.030-5	320	164,08	52.505,60
3	VITRECTOMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4	320	381,08	121.945,60
4	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	320	78,75	25.200,00
5	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	960	10,00	9.600,00
6	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	960	3,37	3.235,20
7	FUNDOSCOPIA	02.11.06.010-0	960	3,37	3.235,20
8	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	320	24,24	7.756,80
9	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	02.11.06.014-3	320	24,24	7.756,80
VALOR TOTAL					R\$ 478.147,20

5.3. Os valores deste Contrato estão vinculados pela Tabela SUS, sendo somente alterada quando houve atualização da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1	Unidade Orçamentária:	23901
2	Programa de Trabalho:	10302620221452549
3	Natureza da Despesa:	138003467
4	Fonte de Recursos:	339039
5	Nota de Empenho:	2019NE01542

6	Data do Empenho:	27/02/2019
7	Valor do Empenho:	R\$402.440,56
8	Modalidade de Empenho:	Global
9	Evento:	400091

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e do aceite da Administração**, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art. 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8. A CONTRATADA apresentará a SES/DF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, nota fiscal/fatura acompanhada de relatório gerencial da Comissão Executiva do Contrato contendo a relação e quantitativo de pacientes que foram submetidos aos procedimentos referentes ao mês anterior, para fins de pagamento.

7.9. Após a revisão dos documentos, a SES/DF efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta da CONTRATADA, no Banco de Brasília – BRB, até 30 dias após o atesto na Nota Fiscal.

7.10. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as notas fiscais/ faturas e os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.11. Os relatórios e notas fiscais/faturas que forem rejeitadas pela SES/DF serão devolvidos à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES/DF, devendo ser representada pela credenciada até o 5º dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua Publicação, podendo haver prorrogação, respeitado o limite de 60(sessenta) meses respeitando o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A garantia financeira não será exigida, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. São obrigações da SES/DF:

I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

II. Deverá ser indicada uma comissão para a execução do contrato para intermediar, aprovar e atestar toda a execução dos serviços;

III. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

IV. Realizar, após a apresentação das propostas, análise técnica prévia e emitir competente parecer técnico por pessoal indicado pela Coordenação de Oftalmologia/GRME/DIASE/CATES/SAIS ou por ela designados;

V. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

VI. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do credenciamento.

VII. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

VIII. Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

IX. Disponibilizar à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

X. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades, que venham a ser solicitadas pelo preposto da Contratada;

XI. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;

XII. Apresentar em tempo hábil, para providência da Contratada, a planilha com o descritivo e quantitativo dos itens para os respectivos serviços;

XIII. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;

XIV. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

XV. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados na contratação;

XVI. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução da contratação, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;

XVII. Atender às demais obrigações previstas no Projeto Básico e neste Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

1. Apresentar ao Distrito Federal

a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

2. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

3. Responder pelos danos causados por seus agentes.

4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).

6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação bem como:

7. Disponibilizar profissionais com alto padrão técnico (Título de Especialista).

8. Cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

9. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

11. apresentar mensalmente relatórios de atividades que demonstrem, qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto contratado.

12. Sujeitar-se à multa sobre o valor total do Contrato, com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

13. Submeter-se ao processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, por intermédio da SES-DF, caso ainda não seja habilitado;

14. A relação dos pacientes encaminhados para a contratada deve ser encaminhada por e-mail, semanalmente, para Coordenação da Oftalmologia (oftcoordenasesdf@gmail.com).

15. Disponibilizar a grade de horários conforme quantitativo de cirurgias e cronograma de execução de cirurgias ajustadas no instrumento contratual;

16. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação além de atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

17. Disponibilizar para execução do contrato de Médicos oftalmologistas e anesthesiologistas pertencentes ao corpo clínico das clínicas/hospitais contratados;

18. Disponibilizar Equipamentos e materiais cirúrgicos adequados aos objetivos contratados e que pertençam às clínicas/hospitais oftalmológicos contratados;

19. Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação;

20. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF, estes casos ocorridos dentro de cada mês;
21. Notificar à SES/DF eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 15 (quinze) dias, contados apartir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas para que independente destas alterações seja mantido o presente contrato, aditando-o no que for necessário;
22. Entregar ao paciente após seu atendimento e à Coordenação de Oftalmologia GRME/DIASE/CATES/SAIS/SES mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato)
 - b) nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
 - c) localidade;
 - d) descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com os Anexos A e B desse Projeto Básico (por código contido na tabela SUS SIGTAP, nome e valor unitário).
 - e) valor do serviço prestado conforme contrato firmado com a SES-DF conforme tabela SUS SIGTAP.
23. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.
24. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações.
25. Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contratado;
26. Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.
27. Atender os pacientes até 1.600(hum mil e seiscentos) pacientes por ano ou de acordo com a capacidade declarada do contratado no limite máximo oferecido pelo contratado;
28. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
29. Submeter às avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
30. Submeter à política de Regulação da SES-DF;
31. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
32. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
33. Manter em situação regular os documentos relacionados à tríplce regularidade;
34. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
35. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.
36. Manter durante toda a execução do contrato e após as obrigações assumidas remanescentes, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
37. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
38. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
39. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no presente contrato, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
40. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o contrato;
41. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais. Observando a legislação vigente e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;
42. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
43. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, visto que, a despeito de se tratar de contratação público/privada, o usuário final é protegido pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 provenientes de danos causados pela má execução da obrigação contratada, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
44. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;
45. Comunicar por escrito, ao Fiscal designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;
46. Aplicação de multa sobre o valor total do contrato, a cargo da Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios/SUAG/SES, com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
47. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.
48. atender as demais especificações do Edital , Projeto Básico e deste Contrato.

11.2. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.
2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.

3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI. Demais disposições constantes no Projeto Básico e neste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

15.4. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A rescisão do contrato se dará nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº 8.666/93, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.6. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

15.6.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

15.6.2. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;

15.6.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;

15.6.5. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

15.6.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da lei nº 8.666/93;

15.6.7. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato .

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante, inclusive inspeção prévia no local de execução dos serviços contratados no início da execução por uma Comissão de Acompanhamento Contratual(CAC) a ser nomeada após o processo de credenciamento.

17.3. Os executores do Contrato será definida Comissão para execução do contrato pela Coordenação da Oftalmologia/GRME/DIASE/SAIS/SES-DF.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei n. 8666/1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

ANEXO A - PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA SIA/SIH/SUS BOLETIM DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS e AUTORIZAÇÕES PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE-APAC

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANTIDADE	Valor R\$ Unitário SIGTAP/SUS	Valor R\$ Máximo A SIGTAP/SUS
1	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	320	771,60	246.921,00
2	SUTURA DE CórNEA	04.05.05.030-5	320	164,08	52.505,60
3	VITRECTOMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4	320	381,08	121.945,60
4	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	320	78,75	25.200,00

FONTE: SIGTAP: SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO SUS.

ANEXO B - PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA SIA/SIH/SUS BOLETIM DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANTIDADE	Valor R\$ Unitário SIGTAP/SUS	Valor R\$ Máximo A SIGTAP/SUS
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	960	10,00	9.600,00
2	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	960	3,37	3.235,20
3	FUNDOSCOPIA	02.11.06.010-0	960	3,37	3.235,20
4	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	320	24,24	7.756,80
5	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CórNEA	02.11.06.014-3	320	24,24	7.756,80

FONTE: SIGTAP: SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO SUS.

OBS.: Os pacientes devem realizar os procedimentos relacionados no Anexo B no 30º, 90º e 180º DPO (dia de pós-operatório), EXCETO os de códigos 02.11.06.001-1 e 02.11.06.014-3.

MICHELLE KALINE DA SILVA BRIGOLINI
RG nº 3155382 SSP/DF
CLÍNICA SUL DE OFTALMOLOGIA

TATIANA MARIA VIEIRA
RG nº 3485665 SSP/DF
CLÍNICA SUL DE OFTALMOLOGIA

OSNEI OKUMOTO
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.1689147-3, Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão em Saúde**, em 01/03/2019, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA LIDIANE LOPES DE SOUSA, Usuário Externo**, em 07/03/2019, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 07/03/2019, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 07/03/2019, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE KALINE DA SILVA BRIGOLINI, RG nº 3155382 - SESP/DF, Usuário Externo**, em 15/03/2019, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19032182)
verificador= **19032182** código CRC= **1844828C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF